



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 64/2020, da Edil Cíntia de Almeida, dispõe sobre a criação e instituição da policlínica de medicina integrativa no município de Sorocaba, e dá outras providências.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **Anselmo Rolim Neto**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 31 de julho de 2020.

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 64/2020

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da então Vereadora Cíntia de Almeida, que “*Dispõe sobre a criação e instituição da policlínica de medicina integrativa no município de Sorocaba, e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, esta Comissão de Justiça encaminhou o projeto para oitiva da Sra. Prefeita Municipal, nos termos do art. 57, do RIC, tendo o **Executivo se manifestado contrariamente à proposição**, alegando que os tratamentos mencionados pelo PL não são considerados emergenciais, no contexto atual, não devendo o PL prosperar.

Retorna agora, a esta Comissão para análise legal da proposição.

Desta forma, constata-se que em que pese a nobre intenção parlamentar, ela é **inconstitucional, pois estabelece medidas administrativas concretas, de alçada do Executivo, impondo a geração de despesas, sem indicação de fontes de custeio, o que viola a Separação de Poderes.**

S/C., 23 de julho de 2020.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro